



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.483, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a alterar requisito das concessões administrativas de direito real de uso os imóveis que especifica.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, de 10 (dez) para 5 (cinco) anos, o prazo de outorga das concessões de direito real de uso incidentes sobre os imóveis a seguir especificados:

I - O lote de terreno urbano de que trata o artigo 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.440, de 21 de dezembro de 2021;

II - O lote de terreno urbano de que trata o artigo 1º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.456, de 18 de abril de 2022;

III - As glebas de terras de que tratam o artigo 1º, incisos I a III, da Lei Municipal nº 3.469, de 04 de julho de 2022.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo aplicar a alteração dos prazos mencionados no art. 1º desta Lei àqueles imóveis com concessões já firmadas, desde que estejam cumprindo com os demais requisitos exigidos, mantendo-se as demais disposições das Leis Municipais de números 3.440/2021, 3.456/2022 e 3.469/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
21 de novembro de 2022.

O Prefeito,

JOSE LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo